



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

16 DE MARÇO DE 2016

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 920/2015 - Mensagem 071/2015 *REGIME DE URGENCIA*

Autor: Poder Executivo

Alteração dos dispositivos que especifica da lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, que sobre normas pertinentes a consignações em folha de pagamento.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

02- PROJETO DE LEI 84/2016 - Mensagem 012/2016

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a distribuição das verbas de sucumbência, de natureza privada e alimentar, entre integrantes da carreira de procurador do estado e da carreira especial de advogado do estado, em extinção, nos termos do § 19 do Art.85 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015(Novo Código de Processo Civil).

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

**NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:

Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil).

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

03- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 13/2016 - Mensagem 002/2016

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Emenda: Requião Filho

Revogação do § 4º do Art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, incluído pela Lei nº 14.286, de 9 de fevereiro de 2004.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953. Súmula: Institui o Fundo de Eletrificação e dá outras providências.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, no Estado, sociedades de economia mista para construção e exploração de centrais geradoras de energia elétrica, e delas participar.

.....

§ 4º. Nos contratos de parceria para formação de empresas de geração de energia elétrica é vedada a inclusão de cláusula de compra antecipada de energia pela Copel. [\(Incluído pela Lei 14286 de 09/02/2004\)](#)

04- EMENDA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO AO PROJETO DE LEI 71/2016 - Mensagem 011/2016

Autor do Projeto: Poder Executivo

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento à Infância e a Juventude, vinculado à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, é composto pelos seguintes membros:

[\(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010\)](#)

I - um representante da Casa Civil;

[\(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010\)](#)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

II - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

(Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

(Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

(Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

(Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

VII - um representante da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;

(Redação dada pela Lei 18129 de 03/07/2014)

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

(Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

IX - um representante da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude;

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

X - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

(Redação dada pela Lei 11136 de 18/07/1995)

XI - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

XII - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

(Redação dada pela Lei 18129 de 03/07/2014)

XIII - doze representantes de entidades da sociedade civil organizada, de âmbito estadual, diretamente ligadas a defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

XIV - Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente.

PROJETO DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

05- PROJETO DE LEI 85/2016

Autor: Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público

Cria Cargos de Provimento em Comissão, conforme especifica, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, destinados ao Assessoramento das Procuradorias de Justiça, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

06- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 02/2016

Autor do Projeto: Tribunal de Justiça

Autor da Emenda: Tião Medeiros

Revogação da alínea "e" do inciso IV do art. 163 da Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

PENALIDADES

Art. 163. Os auxiliares da justiça do foro judicial, pelas faltas cometidas no exercício de suas funções, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

.....

IV - de suspensão, aplicada em caso de reincidência em falta de que tenha resultado na aplicação de pena de censura, ou em caso de infringência às seguintes proibições:

....

e) receber propinas e comissões de qualquer natureza em razão do cargo ou função;

EMENDAS DE PLENÁRIO/COMISSÕES

07- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 166/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de informe publicitário para advertência contra a pedofilia, ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes das sessões nos cinemas do estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

08- PROJETO DE LEI 74/2016

Autor: Comissão Executiva

Alteração da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que consolidou as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014. Súmula: *Consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.*

Art. 38. *Além do vencimento básico, poderão ser atribuídas aos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo as seguintes vantagens pecuniárias:*

Art. 48. *Declara em extinção os cargos de Médico, Dentista, Enfermeiro, Agente de Saúde e Biólogo, da área de saúde, sendo assegurado aos atuais ocupantes a permanência no cargo até a vacância, mantidos os mesmos direitos e atribuições.*

Art. 49. *Extingue os cargos de Editor, Designer Gráfico, Arte-Finalista, Impressor e Encadernador, da área de artes gráficas.*

Parágrafo único. *Os atuais ocupantes dos cargos extintos por esta Lei serão enquadrados em cargos de mesma hierarquia e escolaridade, observada as habilidades profissionais individuais.*

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

09- PROJETO DE LEI 660/2015

Autor: Nereu Moura

Concede isenção das taxas de remoção e diárias de estadias nos pátios sob a responsabilidade do Detran/PR e/ou da Polícia Militar do Paraná aos veículos automotores, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, inscritos no Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos – PPD instituído pela Lei nº 18.468, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.442, de 30 de abril de 2015..

RELATOR: DEP. GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

10- PROJETO DE LEI 721/2015

Autor: Dep. Schiavinato.

Torna obrigatória a inclusão na grade curricular das Escolas do Ensino Médio e Fundamental do Estado, matéria específica denominada “Uso Racional da Água”.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI.

11- PROJETO DE LEI 690/2015

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Proíbe a prática de fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

12- PROJETO DE LEI 495/2015

Autor: Dep. Alexandre Guimarães

Cria o “Projeto Cultura Paraná” que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

13- PROJETO DE LEI 750/2015

Autor: Dep. Felipe Francischini.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

14- PROJETO DE LEI 766/2015

Autor: Dep. Schiavinato.

Institui a “Via Rápida” para o procedimento de realização de leilão público de veículos retidos, removidos e apreendidos.

RELATOR: DEP. PASTOR PRACZYK.

15- PROJETO DE LEI 023/2015 – Retorno de Diligência

Autor: PASTOR EDSON PRACZYK

****Anexo:** 119/2015 – Paranhos

****Anexo:** 347/2015 – Nereu Moura

****Anexo:** 408/2015 – Gilson de Souza

Institui o Alerta Amber no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

16- PROJETO DE LEI 113/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Paranhos

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 11.562 de 14 de outubro de 1996.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 11.562 de 14 de outubro de 1996. Súmula: Dispõe que as instituições financeiras, no âmbito do Estado do Paraná, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro dos chamados "Caixas Eletrônicos" e "24 Horas", e adota outras providências.

Art. 1º. As instituições financeiras, no âmbito do Estado do Paraná, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro dos chamados "Caixas Eletrônicos" e "24 Horas", e ainda, manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

17- PROJETO DE LEI 163/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Rasca Rodrigues

****Anexo: 917/2015 – Autor: Dep. Marcio Pacheco**

Instituição do Código Estadual de Proteção aos Animais e revogação da Lei nº 14.037, de 20 de março de 2003.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 14.037, de 20 de março de 2003. Súmula: Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

18- PROJETO DE LEI 489/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Gilberto Ribeiro

Alteração da Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012, que trata da disponibilização de informação aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012. Súmula: Dispõe sobre a disponibilização de informação, através da internet, aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios em todo o Estado do Paraná.

Art. 1º Todos os veículos automotores removidos e apreendidos no Estado do Paraná terão seu local de armazenamento informado ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, no prazo de vinte e quatro horas a contar de sua remoção ou apreensão.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo pátio de depósito de veículos, no prazo de duas horas, prestar as seguintes informações ao DETRAN:

Parágrafo único. data, horário e endereço do local da remoção ou apreensão do veículo, bem como informações sobre o local de seu depósito.

Art. 2º As informações prestadas pelo pátio deverão ser publicadas imediatamente no site do DETRAN, até a liberação do veículo.

Art. 3º O proprietário que tiver seu veículo removido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou do feriado deverá ser cobrado apenas pela estadia dos dias úteis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19- PROJETO DE LEI 234/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Fernando Scanavaca

Dispõe sobre a necessidade de apresentação de Selo Garantidor para o uso do Gás Natural Veicular (GNV), pelos usuários de veículos automotores, nos postos de combustíveis.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

20- PROJETO DE LEI 047/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a criação do Programa de Prevenção de Acidentes e Medidas de Segurança no Litoral do Estado, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

21- PROJETO DE LEI 150/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre o Sistema Unificado Regional de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

22- PROJETO DE LEI 365/2015

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino público da rede estadual e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

23- PROJETO DE LEI 211/2015

Autor: Requião Filho e Professor Lemos

Dispõe sobre o número limite máximo de alunos por sala de aula nas instituições de ensino no território do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

24- PROJETO DE LEI 416/2015

Autor: Nereu Moura

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Desoneração Parcial do IPVA aos Usuários das Rodovias Concessionadas do Estado do Paraná", através da devolução de parte dos valores pagos por tarifa de pedágio.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

25- PROJETO DE LEI 494/2015

Autor: Paulo Litro

Normatização de programas de concessão de pontos e benefícios em cartão fidelidade ou cadastro de clientes.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

26- PROJETO DE LEI 514/2015

Autor: Evandro Araújo

Dá nova redação e insere dispositivos na Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015 - Plano Estadual da Educação - PEE.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015. Súmula: Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

27- PROJETO DE LEI 691/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para todos os funcionários, de empresas públicas ou privadas, que trabalhem expostos à radiação solar.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

28- PROJETO DE LEI 828/2015

Autor: Dep. Maria Victoria

Estabelecimento de Diretrizes para Prevenção de Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

29- PROJETO DE LEI 279/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Anibelli Neto

Inclui na Malha Rodoviária Estadual trecho de estrada Municipal ligando Renascença a Bom Sucesso do Sul.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

30- PROJETO DE LEI 112/2015 - Retorno de Diligência

Autor: Requião Filho

Altera a Redação do Art. 31 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e confere às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar o ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996. Súmula: Dispõe sobre o ICMS, com base no art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996 e adota outras providências.

Art. 31. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

Parágrafo único. Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, observado o disposto no § 5º do artigo 30.

31- PROJETO DE LEI 076/2015

Autor: Ney Leprevost

Isenta de pagamento de taxa de inscrição de vestibular em Universidades Públicas Estaduais, nas condições que estabelece.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

32- PROJETO DE LEI 083/2015

Autor: Ney Leprevost

Fica acrescido Inciso VII ao Artigo 1º da Lei 17.826/13, a qual dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 17.826/13. Súmula: Partes vetadas pelo Governador do Estado do Paraná e mantidas pela Assembleia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 (que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná).

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

33- PROJETO DE LEI 316/2015

Autor: Requião Filho

Dispõe sobre as informações a serem prestadas aos consumidores de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, internet móvel e fixa, por ocasião do excesso do limite da franquia contratada.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

34- PROJETO DE LEI 380/2015

Autor: Professor Lemos

Acrescenta o Inciso "V" ao Artigo 129 da Lei Estadual 6.174/70 (Regime Jurídico dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná) no que diz respeito ao tempo de serviço prestado por professores e funcionários de escola - Contrato Paraná Educação.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

6.174/70. Súmula: *Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

Art. 129. *Computar-se-á, para todos os efeitos legais:*

I - o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado;

II - o período de férias não gozadas na administração estadual, contado em dôbro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

III - ... vetado

IV - ... vetado

Parágrafo único. ... vetado

35- PROJETO DE LEI 393/2015

Autor: Nereu Moura

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 14.856, de 19 de outubro de 2005 e dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável em agências bancárias, supermercados, grandes lojas varejistas e de prestação de serviços.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 14.856, de 19 de outubro de 2005. Súmula: Dispõe que as agências bancárias do Estado do Paraná devem ter sanitários em suas instalações, conforme especifica.

Art. 1º. As agências bancárias do Estado do Paraná devem obrigatoriamente ter sanitários em suas instalações, com acesso livre e sinalizado para utilização pelos seus clientes, e dotados de equipamentos adequados para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Parágrafo único. Entende-se por cliente aquela pessoa que possua algum vínculo contratual com o banco, ou que esteja aguardando atendimento em razão de qualquer serviço prestado no estabelecimento.

36- PROJETO DE LEI 435/2015

Autor: Nereu Moura

Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar, gratuitamente, cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra mulher.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

37- PROJETO DE LEI 535/2015

Autor: Professor Lemos

Institui a Política Estadual de Juventude no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

38- PROJETO DE LEI 655/2015

Autor: Gilberto Ribeiro e Pastor Edson Praczyk

Proíbe o uso da fabricação de produtos, materiais e artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

39- PROJETO DE LEI 576/2015

Autor: Paranhos

Estabelece a "Política de Estado para Otimização da Distribuição de Medicamentos e Erradicação do Desperdício".

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

40- PROJETO DE LEI 559/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Estabelece regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da mata de araucárias.

RELATOR: DEP. SCANAVACA

41- PROJETO DE LEI 637/2015

Autor: Chico Brasileiro e Marcio Pacheco

Disciplina a Prestação de Serviço de pagamento automático de tarifas de pedágio por dispositivos eletrônicos no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

42- PROJETO DE LEI 699/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Estabelece a obrigatoriedade de hotéis e os demais meios de hospedagem, a cobrarem a primeira diária de forma proporcional.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

43- PROJETO DE LEI 898/2015

Autor: Nelson Luersen

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de tabela de preços, em restaurantes, bares, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, no estado do Paraná conforme especifica.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

44- PROJETO DE LEI 712/2015

Autor: Evandro Araújo e Luiz Claudio Romanelli

Dispõe sobre a Criação de "Dispositivo Eletrônico de Reclamações do Consumidor Paranaense" através de aplicativo eletrônico.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

45- PROJETO DE LEI 708/2015

Autor: Schiavinato

Torna obrigatória a instalação de redutores eletrônicos de velocidade (lombadas eletrônicas) nas proximidades dos trevos das Rodovias Estaduais ou Federais cuja responsabilidade de manutenção seja delegada ao estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

46- PROJETO DE LEI 701/2015

Autor: Péricles de Mello

Regulamenta no Estado do Paraná o Programa de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde Pública e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

47- PROJETO DE LEI 868/2015

Autor: Cristina Silvestre

Dispõe sobre a implementação de Sistema de Segurança para mulheres, em situação de violência doméstica e familiar com a medida protetiva, em todo o Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

48- PROJETO DE LEI 120/2015

Autor: Anibelli Neto

Institui o mês dezembro laranja, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer de pele.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

49- PROJETO DE LEI 427/2015

Autor: Paranhos

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a NIPOFEST, realizada bienalmente no mês de abril, no Município de Cascavel.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

50- PROJETO DE LEI 423/2015

Autor: Chico Brasileiro

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Paraná a "Virada Cultural do Paraná".

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

51- PROJETO DE LEI 683/2015

Autor: Paranhos

Cria a Política de Estado da Segurança Comunitária do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

52- PROJETO DE LEI 890/2016

Autor: Guto Silva

Institui o “Dia das Meninas da Ordem Arco-Íris”, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

53- PROJETO DE LEI 846/2016

Autor: André Bueno

Institui o desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes que não tenham cometido infrações de trânsito e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

54- PROJETO DE LEI 826/2016

Autor: Schiavinato

Determina ao Governo do Estado a realizar convênios e financiamentos tão somente aos tomadores de repasses que tenham em seu Quadro Funcional Engenheiro Civil concursado, quando envolver Execução de Obras.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

55- PROJETO DE LEI 870/2015

Autores: Artagão Junior

Concede o título de Utilidade Pública à Associação de Rio Branco do Ivaí – ASSORBI, com sede no município de Rio Branco do Ivaí e foro na Comarca de Grandes Rios, Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA